

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** E A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA DESARMADA, EM PERÍODO INTEGRAL (24 HORAS), EM TURNOS DE 12 X 36, A SER REALIZADA NO CANTEIRO DE OBRAS DA BARRAGEM DE JEQUITÁI I, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JEQUITÁI, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954 de 06 de janeiro de 2000, 12.040 de 01 de outubro de 2009 e 12.196 de 14 de janeiro de 2010, com seu Estatuto aprovado através do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Superintendente da 1ª Superintendência Regional **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: nº 149.203.956-04, RG nº M-274.308, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais e a, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, em, no estado de, neste ato representada por, (estado civil, nacionalidade, profissão) portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, bairro, em-..., a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma autorizada através Resolução nº, de .../.../2014, da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante à fl. do processo administrativo nº 59510.003338/2014-10, em decorrência do certame licitatório levado a efeito sob a égide do Edital nº .../2015 – Pregão Eletrônico, de conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 2.271, de 07/07/1997, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços de vigilância desarmada, em horário integral (24 horas), em turnos de 12x36 horas, a ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nas dependências do canteiro de obras da Barragem Jequitáí I, localizado no município de Jequitáí, no estado de Minas Gerais. Os serviços compreendem dois posto de vigilância com a seguinte descrição:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 01 (um) POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA, DIURNA, na escala de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes;
 - 01 (um) POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA, NOTURNA, na escala de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes.
- 1.1 O número de postos de vigilância relacionados acima poderá ser acrescido ou diminuído, de acordo com as necessidades e conveniências da **CODEVASF** e observados os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 1.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus que incidam sobre os serviços objeto deste instrumento, inclusive despesas com o pessoal, alimentação, fardamento, encargos e transporte.
- 1.3 A carga horária semanal a ser trabalhada deverá obedecer ao Acordo ou Convenção Coletiva da categoria, celebrados entre entidades sindicais patronais e de profissionais da cidade da prestação dos serviços, sendo que a jornada não poderá ser superior ao firmado em acordo convenção ou dissídio coletivo da categoria.
- 1.4 Os vigilantes deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1. Edital nº. /2015 – Pregão Eletrônico;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA**, datada de ... / ... / 2015;
- 2.3. Documentação da **CONTRATADA**;
- 2.4. Demais documentos contidos no processo nº 59510.003338/2014-10;
- 2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância ora contratados serão prestados no canteiro administrativo da obra da Barragem do Jequitai I, que está localizado na Fazenda Espírito Santo, Vargem da Capoeira, na zona rural do município de Jequitai/MG, localizada a aproximadamente 12 km da cidade de Jequitai-MG e 20 km da cidade de Francisco Dumont-MG.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

4.0 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

- 4.1 A cada prorrogação e ao longo do tempo de vigência do contrato, os valores de contratação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP.

4.1.1 Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MPOG, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

- 4.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

4.2.1 O percentual do item “Aviso Prévio Trabalhado” será revisado, visto que este custo é pago quase que integralmente no primeiro ano de vigência do instrumento.

- 4.3 A cada prorrogação a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND) e FGTS dos empregados, renovação da Caução de Execução, autorizações e certificados.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ (.....), correspondentes ao valor mensal de R\$ (.....).

- 5.1 No valor do contrato estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como mão-de-obra, tributos, transporte de pessoal, alimentação, armamento, uniformes, EPI's, acordo, convenção, dissídios coletivos, seguro e quaisquer outros encargos e despesas incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 5.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.
- 5.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

5.3.1 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

- 5.4 O valor teto estabelecido na(s) Nota(s) de Empenho não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta Programa de Trabalho 18.544.2051.5308.2747 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM JEQUITAÍ NO ESTADO DE MINAS GERAIS- NO MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ- no estado de Minas Gerais, Categoria Econômica 4, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, conforme Nota de Empenho nº, emitida em//..../2015.

- 6.1 Por tratar-se de contrato cuja previsão de duração ultrapassa o presente exercício financeiro, os recursos correspondentes aos serviços a serem prestados nos exercícios financeiros futuros serão empenhados quando da disponibilização do Orçamento Geral da União para o respectivo exercício e previamente à prestação dos serviços.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços realizados e devidamente atestados pela Fiscalização da **CODEVASF**, observando-se o seguinte:

- 7.1 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2 As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estando isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.3 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **CODEVASF**, e que cubram a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 7.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

- 7.5 As verbas destinadas ao provisionamento para pagamento de encargos trabalhistas, com férias e 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, serão pagas pela CODEVASF através de depósito feito em conta vinculada, nos moldes definidos na Cláusula Doze.
- 7.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, IV da IN/SRF nº 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
- 7.7 O pagamento será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA** do recolhimento:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, dos serviços objeto deste instrumento.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 RFB.
 - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c) ISS. Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- 7.7.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da Nota Fiscal/fatura apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 7.7.2 A CODEVASF fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

apresentada pela CONTRATADA em sua proposta financeira for maior que a alíquota efetivamente paga por esta ao município que recebe o imposto.

7.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – RFB;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.

7.10 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.

7.11 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 7.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1 + im_1/100)^{dx1/30x} (1 + im_2/100)^{dx2/30x} (1 + im_n/100)^{dxn/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

7.11.1 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA**, não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

7.11.2 Sendo a **CONTRATADA** optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.11.3 Eventuais alterações que vierem a ocorrer durante a execução do contrato, especialmente as referentes a serviços e fornecimentos extras, deverão ser registradas por meio de Termo Aditivo. Os serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA** deverão ser fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser objeto de autorização/aprovação da Diretoria Executiva da **CODEVASF**.

8 CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno de um ano, contado a partir das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sendo que a repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito à anualidade do reajuste dos preços da contratação, admitindo-se assim, como termo inicial:

- a) A data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta para os custos decorrentes de mão-de-obra; e
- b) A data de apresentação da proposta, para os demais insumos necessários à execução dos serviços e decorrentes do mercado, tais como materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

- 8.1 A critério da **CONTRATADA**, o primeiro reajustamento relativo a insumos poderá ser requerido conjuntamente com a repactuação imediatamente subsequente ao primeiro anuênio da proposta, dando-se os reajustamentos subsequentes anualmente, a contar da referida data.
- 8.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 8.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 8.4 Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, restará configurada a preclusão deste direito, nos termos do art. 19, § 7º da In n.º 02/2008-SLTI/MPOG.
- 8.5 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária da **CODEVASF**.
- 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 8.7 É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto 2.271/97.
- 8.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; e será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 8.9 A **CODEVASF** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 8.10 O prazo referido na sub-cláusula 8.8 ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CODEVASF**, para a comprovação da variação dos custos.
- 8.11 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação, terão sua vigência iniciada a partir da data de ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- 8.11.1 Tais valores poderão retroagir a data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 8.12 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.
- 8.12.1 Excepcionalmente, quando coincidirem com a prorrogação contratual, as repactuações deverão ser formalizadas por aditamento.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 8.13 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 8.14 A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” revisado, visto que esse custo é pago quase que integralmente no primeiro ano.
- 8.15 O índice a ser considerado para o reajustamento dos insumos será o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado correspondente ao acumulado entre a data limite para a apresentação da proposta ou a data do último reajustamento procedido e a data que se estiver processando o reajustamento.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 9.1 Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do presente contrato, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, cópia da guia de recolhimento quitada (GPS) e respectiva folha de pagamento.
- 9.2 Cumprir as exigências prescritas no PLANO DE SEGURANÇA, Anexo I do Edital Licitatório que, doravante, independentemente de transcrições, fará parte integrante deste instrumento, bem como aquelas previstas nos arts. 34 a 35 da IN n.º 02/2008, da SLTI-MPOG.
- 9.3 Submeter, previamente, a **CODEVASF**, a relação de seus empregados, acompanhada dos documentos que indicam sua idoneidade e identidade.
- 9.4 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 9.5 Exibir, sempre que solicitada, a relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação, dando-se conhecimento prévio à Gerência Regional de Infraestrutura – 1ª GRI da **CODEVASF**, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.
- 9.6 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.7 Substituir, sempre que exigido pela **CODEVASF**, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CODEVASF**.
- 9.8 Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 9.9 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 9.9.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida na sub-cláusula 9.9, **a CONTRATADA, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento em juízo**, desde quando estes restarem inadimplidos por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.9.2 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a subcláusula anterior pela própria **CODEVASF**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 9.10 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 9.11 Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 9.12 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.
- 9.13 Indicar os prepostos e responsáveis pela execução dos serviços, instruindo-os quanto à necessidade de acatar as orientações da **CODEVASF**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.14 Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.15 Comunicar, de imediato, à Gerência Regional de Infraestrutura - 1ª/GRD da **CODEVASF**, através do telefone (38) 2104-7832 e fax (38) 2104-7838 toda e qualquer irregularidade observada no posto onde houver a prestação do serviço de vigilância desarmada.
- 9.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CODEVASF** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.17 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 9.18 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 9.18.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual e demais sanções previstas na Cláusula Onze.
- 9.18.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na sub-cláusula 9.18.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 9.19 Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 9.20 Fornecer ao **CODEVASF**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 9.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.21.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na sub-cláusula 9.21 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta sub-cláusula.
- 9.21.2 A **CONTRATADA** reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas subcláusulas 9.21 9.21.1.
- 9.22 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.23 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 9.24 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.25 Atender de imediato às solicitações da **CODEVASF** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.26 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 9.27 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 9.27.1 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 9.28 Apresentar, com vistas a viabilizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, dentre outras, as seguinte documentação:
- 9.28.1 No primeiro mês da prestação dos serviços:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.28.2 Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.28.3 Quando solicitado pela CODEVASF, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CODEVASF;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.28.4 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 40 (quarenta) dias do encerramento do contrato:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- a) Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de Recolhimento da Contribuição Previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.28.4 Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados na subcláusula 9.28.1.

10.0 CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada diretamente pela CODEVASF, através do gestor do contrato, cadastro, formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram, o qual poderá ser auxiliado por fiscal técnico e fiscal administrativo eventualmente designados para o acompanhamento do presente contrato.

- 10.1 São obrigações da fiscalização, além daquelas expressamente constantes deste instrumento e do Manual de Contratos da **CODEVASF**, a adoção das rotinas previstas no Anexo IV da IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, dentre as quais se destaca:

10.1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o Contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, etc;

10.1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

10.1.3 Verificar o número de terceirizados por função, que deve coincidir com o previsto no Contrato;

10.1.4 Verificar a conformidade entre o salário pago e piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.1.5 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 10.1.6 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- 10.1.7 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
- 10.1.8 Proceder à conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA, na forma prevista na subcláusula 9.28 deste instrumento com vistas a acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais por parte da CONTRATADA.
- 10.1.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.
- 10.1.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego
- 10.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.3 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, com a regulamentação pertinente e com a melhor técnica consagrada pelo uso, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª GRR, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 10.4 A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.5 A Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 10.6 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quando ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.7 Das decisões da Fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência Regional de Infraestrutura – GRI, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item.
- 10.8 Quando do encerramento do contrato, a fiscalização deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 10.9 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11 CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a **CODEVASF e União**, e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a **CONTRATADA** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar na execução do contrato;
 - d) Fraudar a execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.2 O retardamento da execução previsto na alínea “b” do caput, estará configurado quando a **CONTRATADA**:
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
 - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 11.3 O comportamento inidôneo previsto na alínea “e” do caput estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.
- 11.4 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002
- 11.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CODEVASF** aplicará multa proporcional à gravidade do ocorrido.
- 11.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no caput desta cláusula.
- 11.6.1 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.
- 11.6.2 Se o valor a ser pago à **CODEVASF** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 11.6.3 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.6.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CODEVASF**.
- 11.6.5 A **CONTRATADA**, cientificada da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para apresentar recursos à **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da **CODEVASF**, que procederá ao seu exame.

11.6.6 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.

11.6.7 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos, porventura cabíveis, em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.6.8 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11.7 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12 CLÁUSULA DOZE – CONTA VINCULADA

As verbas provisionadas para pagamento dos encargos trabalhistas, como férias e 13º (Décimo Terceiro) salário dos trabalhadores da CONTRATA, na forma da subcláusula 7.5, serão destacados do valor mensal do contrato e depositadas pela **CODEVASF** em conta vinculada específica em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

12.1 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistes mencionados no caput, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

12.2 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **CODEVASF** e será feita exclusivamente para pagamento das obrigações a que se refere o caput, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 12.3 A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CODEVASF** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 12.3.1 Para tal liberação a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CODEVASF** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento
- 12.3.2 Analisados e aprovados os documentos apresentados, a **CODEVASF** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.
- 12.3.2.1 A autorização de que trata a subcláusula 12.3.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 12.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização da **CODEVASF**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 12.5 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13 CLÁUSULA TREZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

13.1. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

13.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do;
- b) Prejuízos diretos causados à **CODEVASF**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CODEVASF** à **CONTRATADA**; e,
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 13.3, observada a legislação que rege a matéria.

13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CODEVASF**.

13.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.7 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

13.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CODEVASF** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.9 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CODEVASF** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

13.10 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CODEVASF**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 13.11 A Codevasf executará a garantia na forma prevista na legislação vigente.
- 13.12 A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, condição para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato e devolução da Garantia de Execução, em se verificando a perfeita execução dos serviços.
- 13.13 A “Garantia de Execução” prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 02/2013-SLTI/MPOG.
- 13.14 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a mesma reverterá e será apropriada pela **CODEVASF**.
- 13.15 Quaisquer aditamentos contratuais que impliquem em acréscimo de valor ou prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento ocasionarão a correspondente adequação da garantia contratual.

14 CLÁUSULA QUATORZE – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

15 CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução de execução e da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

- 15.1 A critério da **CODEVASF** caberá ainda a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, se:
- a) Os serviços forem paralisados por mais de 05 (cinco) dias sem motivo justificado, a juízo da **CODEVASF**;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- b) Houver desistência por parte da **CONTRATADA** da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - c) A **CONTRATADA** deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, de forma reincidente, as condições deste contrato;
 - d) A **CONTRATADA** subcontratar serviços, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da **CODEVASF**;
 - e) Ocorrer superveniência de lei ou de decisão judicial que torne este contrato inexecutável.
- 15.2 A **CONTRATADA** perderá o direito à restituição da caução, se a rescisão ocorrer por motivos constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da sub-cláusula anterior. Em todos os casos a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, ressalvando, apenas o recebimento do valor dos serviços efetivamente prestados até a data de entrega da notificação da rescisão.
- 15.3 Quando a rescisão não ocorrer mediante acordo com a **CONTRATADA**, a **CODEVASF** se reserva o direito de promover a suspensão ou o cancelamento de registro da **CONTRATADA** junto ao SICAF e a cobrar administrativa e judicialmente indenização por perda e danos eventualmente decorrentes da conduta da **CONTRATADA**.
- 15.4 Em caso algum a **CODEVASF** pagará a **CONTRATADA** por encargos resultantes de atos ilícitos praticados pela mesma ou seus empregados.
- 15.5 Ocorrendo a rescisão nos termos desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de participar de novas licitações pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data da não execução dos serviços (ou verificação do evento), o que será publicado no D.O.U.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

17 CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas conforme abaixo.

Montes Claros-MG,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

PELA CODEVASF:

Aldimar Dimas Rodrigues
Superintendente Regional
CODEVASF 1ª/SR

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

008 Minuta CT vigilância canteiro obra Jequitai - tch